

LEI MUNICIPAL 777, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Altera a Lei Municipal n.º 768/17.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 768/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Os artigos 2º e 3º passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O Município de Coronel Pilar repassará ao Município de Nova Prata, mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, os valores indicados na tabela abaixo, conforme apresentação da produção do Serviço de Oftalmologia que deverá ocorrer até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês:

| Consulta Médica em Atenção Especializada em Oftalmologia | R\$ 10,00 |
|--|------------|
| Facoemulsificação com Implante de Lente Intra-Ocular | |
| Dobrável | R\$ 643,00 |
| Ultrassonografia de Globo Ocular /Órbita (Monocular) | R\$ 24,20 |
| Biometria Ultrassônica (Monocular) | R\$ 24,24 |
| Biomicroscopia de Fundo de Olho | R\$ 12,34 |
| Campimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico | R\$ 40,00 |
| Ceratometria | R\$ 3,37 |
| Gonioscopia | R\$ 6,74 |
| Mapeamento de Retina com Gráfico | R\$ 24,24 |
| Microscopia Especular de Córnea | R\$ 24,24 |
| Potencial de Acuidade Visual | R\$ 3,37 |
| Retinografia Colorida Binocular | R\$ 24,68 |
| Tonometria | R\$ 3,37 |



| Topografia Computadorizada de Córnea | R\$ 24,24 |
|--------------------------------------|-----------|
| Paquimetria Ultrassônica | R\$ 14,81 |
| Teste Ortóptico | R\$ 12,34 |
| Teste de Visão de Cores | R\$ 3,37 |

- Art. 3º. O Município de Coronel Pilar repassará ao Município de Nova Prata, mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) como complemento por cirurgia de facoemulsificação (catarata) realizada.
- Parágrafo primeiro. A falta do repasse de valores até o 5º dia útil de cada mês acarretará multa de 2% do valor devido, sendo o mesmo repassado ao Hospital São João Batista, e a suspensão da agenda de cirurgias de Facoemulsificação (catarata), sendo retomada após confirmação da quitação total do repasse devido.
- Parágrafo segundo. "O Município de Coronel Pilar sinalizará para a Secretaria de Saúde do Município de Nova Prata quando do interesse em realizar cirurgia de Facoemulsificação (catarata), bem como as consultas e as quantidades para a elaboração da agenda, em função da capacidade de atendimento mensal do Serviço de Oftalmologia".
 - **Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2017.
 - **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos 13 dias do mês de julho de 2017.

ADELAR LOCH Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Analice Baruffi Corbellini Secretária da Administração e Fazenda



| TERMO DE | CONVÊNIO NO | P / |
|----------|-------------|-----|

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR** e o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, para contratação de consultas e cirurgias de facoemulsificação na área de Oftalmologia.

DOS PARTÍCIPES

MUNICÍPIO CONVENIADO:

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Fernando Luzatto, n° 158, na cidade de Nova Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 91.618.439/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Volnei Minozzo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 721.527.530-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

MUNICÍPIO CONVENENTE:

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 25 de Julho, n° 538, na cidade de Coronel Pilar, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Adelar Loch, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob o n° 196.249.640-68, residente e domiciliado na cidade de Coronel Pilar, doravante denominado **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**.

INTERVENIENTE:

HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, com sede na Av. Cônego Peres, n° 765, Bairro Centro, Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, inscrito no CNPJ sob o n° 91.616.805/0001-10, representada por seu Presidente, Sr. Fernando Lenzi da Silva, CI 7032861218, CPF sob n° 451.426.370-20, doravante denominado **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.**

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para a contratação de consultas e cirurgias de facoemulsificação na área de Oftalmologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1- O MUNICIPIO DE NOVA PRATA se compromete:



- a) Celebrar contrato com o **HOSPITAL** para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter eletivo, visando à garantia de atenção integral à saúde nas áreas clínicas e cirúrgicas contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;
- b) Repassar, mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, os valores repassados pelos municípios de Boa Vista do Sul, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Garibaldi, Guabiju, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Paraí, Pinto Bandeira, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, União da Serra, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata, a título de contratação de consultas, exames e cirurgias de facoemulsificação na área de Oftalmologia;
- c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- d) Fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**;
- e) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, através da equipe de Auditoria de Nova Prata.

2- O MUNICIPIO DE CORONEL PILAR se compromete:

- a) Repassar, mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, ao **MUNICIPIO DE NOVA PRATA**, os valores indicados na tabela abaixo, conforme apresentação da produção do Serviço de Oftalmologia que deverá ocorrer até o 3° (terceiro) dia útil de cada mês.
- b) Repassar, mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, ao **MUNICIPIO DE NOVA PRATA**, a importância **de R\$800,00 (oitocentos reais)** como complemento por cirurgia de facoemulsificação (catarata) **realizada**.

| CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM | R\$ | 10,00 |
|---|-----|-------|
|---|-----|-------|



| OFTALMOLOGIA | | |
|---|------|--------|
| FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- | | |
| OCULAR DOBRÁVEL | R\$ | 643,00 |
| ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA | | |
| (MONOCULAR) | R\$ | 24,20 |
| BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR) | R\$ | 24,24 |
| BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO | R\$ | 12,34 |
| CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM | | |
| GRÁFICO | R\$ | 40,00 |
| | R\$ | |
| CERATOMETRIA | 3,37 | |
| | R\$ | |
| GONIOSCOPIA | 6,74 | |
| MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO | R\$ | 24,24 |
| MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA | R\$ | 24,24 |
| | R\$ | · |
| POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL | 3,37 | |
| RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR | R\$ | 24,68 |
| | R\$ | |
| TONOMETRIA | 3,37 | |
| TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA | R\$ | 24,24 |
| PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA | R\$ | 14,81 |
| TESTE ORTÓPTICO | R\$ | 12,34 |
| | R\$ | |
| TESTE DE VISÃO DE CORES | 3,37 | |
| | | |

Obs.: A falta do repasse de qualquer um dos Municípios convenentes, até o 5º dia útil de cada mês acarretará multa de 2% do valor devido, sendo o mesmo repassado ao Hospital São João Batista, e a suspensão da agenda de cirurgias de Facoemulsificação (catarata), sendo retomada após confirmação da quitação total do repasse devido.

c) **Os MUNICÍPIOS** devem sinalizar para a Secretaria de Saúde de Nova Prata quando do interesse em realizar <u>cirurgia de Facoemulsificação (catarata)</u>, <u>bem como as consultas e as quantidades</u> para a elaboração da agenda, em função da capacidade de atendimento mensal do Serviço de Oftalmologia.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Interrupção do Repasse de Recursos



O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA na Contratualização firmada com o MUNICIPIO DE NOVA PRATA acarretará na interrupção, pelo MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, do repasse de recursos ao MUNICIPIO DE NOVA PRATA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização

O MUNICÍPIO decidirá conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA - Da Fundamentação Legal

O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 1º de junho à 31 de dezembro de 2017, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução, do Município de Coronel Pilar.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Gerais

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;
- **b)** O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo;



CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA - Do Interveniente

O Hospital São João Batista, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA - Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Coronel Pilar, 03 de julho de 2017.

VOLNEI MINOZZO Prefeito Municipal de Nova Prata ADELAR LOCH

Prefeito Municipal de Coronel Pilar

FERNANDO LENZI DA SILVA Presidente do Hospital São João Batista

Testemunhas:

1 – Nome Assinatura CPF 2- Nome Assinatura CPF